



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 227/15-CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

que a Constituição Federal, incisos II e VIII do artigo 200, que atribui ao Sistema Único de Saúde a execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador, e colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

que a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso VII, estabelece competir aos municípios prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

os preceitos das seguintes normas:

Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre organização e funcionamento dos Serviços de Saúde;

Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que trata a organização do SUS, o planejamento da Saúde, a assistência à Saúde e a articulação interferedativa;

Portaria GM/MS nº 3.120/1998, que aprova a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS;

Portaria GM/MS nº 3.908/1998, que aprova a Norma Operacional de Saúde do Trabalhador;

Portaria GM/MS nº 1.339/1999, que institui a Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho;

Portaria GM/MS nº 1.679/2002, institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST;

Portaria GM/MS nº 2.728/2009, dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST);

Lei Complementar 141/12, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Portaria GM/MS nº 1823/2012, institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Portaria GM/MS nº 2135/2013, estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Portaria MS/SAS nº 1206/2013, altera o cadastramento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Portaria GM/MS nº 1271/2014, esta Portaria define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Portaria GM/MS nº 1367/2014, redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria GM/MS nº 1363/2014, institui a Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Portaria SAS/MS nº 08/2014, altera a Portaria nº 1206/SAS/MS, de 24 de outubro de 2013 sobre o cadastramento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Portaria GM/SM nº 1984/2014, define os 11 agravos à saúde do trabalhador de notificação compulsória;

Decreto Estadual nº 40.222/2000, instituí o Sistema de Informações em Saúde para o Trabalhador - SIST/RS;

Portaria Estadual nº 211/2014, regulamenta as ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

a Constituição Estadual, que em seu artigo 243, inciso IV estabelece como atribuição do Sistema Único de Saúde, controlar e fiscalizar qualquer atividade e serviço que comporte risco à saúde, à segurança ou ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade, bem como ao meio ambiente; e no inciso XV, em cumprimento à legislação referente à salubridade e segurança dos ambientes de trabalho, promover e fiscalizar as ações em benefício da saúde integral do trabalhador rural e urbano;

que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros aos municípios;

que os ambientes e os processos de trabalho têm desencadeado acidentes e doenças, representando riscos à saúde, suscetíveis de efetiva prevenção, que exigem controle sanitário e epidemiológico;

a premência da utilização da epidemiologia e de avaliação de riscos no planejamento das ações, no estabelecimento das prioridades e na alocação de recursos;

a competência das três esferas de gestão na área de epidemiologia e no controle de acidentes e doenças relacionados ao trabalho;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 24/08/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fomentar a implantação de CERESTs (Centros de Referência em Saúde do Trabalhador) /URESTs (Unidades Regionais Especializadas em Saúde do Trabalhador) em Regiões de Saúde não contempladas com Serviços Especializados em Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Único – No caso de identificação de riscos iminentes à Saúde dos Trabalhadores, em determinada Região de Saúde, poderá, ser implantado uma UREST em caráter excepcional.

Art. 2º - O Município Sede dos CERESTs e URESTs se compromete a constituir um Conselho Gestor com atribuição deliberativa nos limites de sua competência, tendo seu regimento aprovado por instâncias do Controle Social da área de abrangência e do Conselho Estadual de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 1º - O município sede deve garantir infra-estrutura para implementação e o exercício das atividades pertinentes ao Conselho Gestor.

§ 2º - O Conselho Gestor dos CERESTs e URESTs será paritário, seguindo a legislação e normativas nacionais relativas ao Controle Social, inclusive a Resolução 333/2002 do Conselho Nacional de Saúde e contará com representação dos Gestores Municipais, dos Trabalhadores destes serviços regionais de saúde do trabalhador e dos Usuários através dos Sindicatos de Trabalhadores das principais atividades econômicas da região e demais movimentos sociais.

§ 3º - O Conselho Gestor dos CERESTs e URESTs terá a fiscalização de suas atividades pelo Conselho Estadual de Saúde, junto com a Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador-CIST e instâncias de Controle Social da área de abrangência, que possam contribuir para o melhor andamento de suas atividades, sempre que necessário e solicitado.

Art. 3º - Estabelecer critérios de aprovação, com registro em ata, do referido Conselho Gestor do CEREST/UREST, definindo os recursos a serem repassados para ações e/ou custeio desses CERESTs e URESTs. Esta ação objetiva o fortalecimento das ações de Saúde do Trabalhador e a organização regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários da Secretaria da Saúde (SES) alocados para este fim serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios Sede dos serviços regionais, de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, vinculados à SES.

Art. 4º - Os recursos previstos no Art. 3º deverão ser repassados mensalmente conforme quadro abaixo e serão utilizados para ações e/ou custeio dos CERESTs e URESTs, devendo ser utilizados unicamente na implementação da Política de Atenção Integral a Saúde do Trabalhador, na sua respectiva região de abrangência:

DENOMINAÇÃO	COMPOSIÇÃO DA EQUIPE	VALOR
UNIDADE REGIONAL ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (UREST)	No mínimo: * 03 (três) servidores de Nível Superior (obrigatoriamente 01 (um) Médico e 01 (um) Enfermeiro) ; *02 (dois) servidores de Nível Médio: 01(um) Técnico (podendo ser Técnico em Segurança do Trabalho e/ou Enfermagem). A carga horária destes profissionais deverá assegurar, no mínimo, 20 horas semanais.	R\$ 20.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CENTRO REGIONAL DE SAUDE DO TRABALHADOR (CEREST C)	No mínimo: * 05 (cinco) servidores de Nível Superior (obrigatoriamente 01 (um) Médico e 01 (um) Enfermeiro) ; * 03 (três) servidores de Nível Médio: sendo 02 (dois) Técnicos (Técnico em Segurança do Trabalho e/ou Enfermagem). A carga horária destes profissionais deverá assegurar, no mínimo, 20 horas semanais.	R\$ 35.000,00
CENTRO REGIONAL DE SAUDE DO TRABALHADOR (CEREST B)	No mínimo: * 08 (oito) servidores de Nível Superior (obrigatoriamente 02 (dois) Médicos e 01 (um) Enfermeiro); * 04 (quatro) servidores de Nível Médio, sendo 02 (dois) Técnicos (Técnico em Segurança do Trabalho e/ou Enfermagem) A carga horária destes profissionais deverá assegurar, no mínimo, 20 horas semanais.	R\$ 55.000,00
CENTRO REGIONAL DE SAUDE DO TRABALHADOR (CEREST A)	No mínimo: *(12) doze servidores de Nível Superior (obrigatoriamente 02 (dois) médicos 01(um) Enfermeiro) ; * 06 (seis) servidores de Nível Médio, sendo 03 (três) Técnicos (Técnico em Segurança do Trabalho e/ou Enfermagem). A carga horária destes profissionais deverá assegurar, no mínimo, 20 horas semanais.	R\$ 80.000,00

Art. 5º- A transferência de que trata o artigo 3ª fica condicionada ao cumprimento, por parte dos Municípios Sede, dos instrumentos e fluxos de gestão estabelecidos pela legislação do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - Para receber os recursos, os municípios Sede deverão apresentar evidências de:

I. Credenciamento dos serviços no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES;

II. Alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial- SIA/SUS nos procedimentos de Saúde do Trabalhador;

III. Plano de Trabalho contemplando aplicação de recursos financeiros discutido e aprovado no respectivo Conselho Gestor do Serviço Regional (CEREST ou UREST), contendo as ações a serem desenvolvidas e os recursos financeiros a serem utilizados para as respectivas ações;

IV. Plano de Trabalho contemplando aplicação de recursos financeiros apresentado nas respectivas Comissões Intergestores Regionais (CIRs), contendo as ações a serem desenvolvidas e os recursos financeiros a serem utilizados para as respectivas ações;

V. Comprovante de conta bancária no Banrisul do Fundo Municipal de Saúde do município sede, específica para o recebimento do recurso financeiro referido nesta Resolução, com a denominação de "CEREST Regional" ou "Unidade Regional Especializada em Saúde do Trabalhador".

Art. 6º – A SES/RS somente habilitará os Municípios Sede dos novos CERESTs ou URESTs ao recebimento dos recursos mediante o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

cumprimento, pelo Município Sede, de critérios estabelecidos nesta Resolução, segundo disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único- Para recebimento dos repasses de que trata essa Resolução, o Município deverá estar em dia com o Relatório de Gestão Anual (RAG), relativos aos demais repasses da Saúde.

Art. 7º- A prestação de contas anual das ações realizadas e dos valores repassados será feita através do Relatório de Gestão do SUS.

§ 1º - O relatório quadrimestral (Monitoramento da Gestão em Saúde – MGS – SES/RS) deverá conter a descrição dos gastos realizados com os recursos de que trata esta Resolução.

§ 2º - As prestações de contas relativas às ações praticadas, contemplando a aplicação dos recursos previstos anteriormente, deverão ser encaminhadas conforme a legislação em vigor.

§ 3º - O Município Sede deverá fazer constar no RAG e apresentar mensalmente à respectiva CRS (Coordenadoria Regional de Saúde), e ao Conselho Gestor, o quadro do Anexo I, preenchido com os dados dos funcionários lotados no CEREST/UREST. Esta apresentação deverá ser evidenciada por profissionais do Conselho Gestor e CRS, validando a composição da equipe funcional, naquele mês de exercício, no referido Serviço.

§ 4º - Conforme rotinas e fluxos já estabelecidos, as informações constantes nos Relatórios de Gestão serão analisadas pelas áreas próprias da SES/RS, podendo ser solicitadas informações complementares ou mesmo estas serem verificadas in loco pela SES/RS.

§ 5º - A não realização da prestação de contas, conforme os critérios e fluxos acima descritos, ou sua rejeição, acarretará na suspensão dos repasses de recursos estaduais e outras penalidades previstas na legislação.

Art. 8º - A SES se compromete a:

I. repassar mensalmente os valores estabelecidos no quadro do art. 3º aos Municípios Sede para ações e custeio dos CERESTs e URESTs necessários à implementação da Política de Atenção Integral a Saúde do Trabalhador na região de abrangência;

II. criar junto às Comissões Intergestores Regionais – CIRs – da área de abrangência do CEREST e UREST, os critérios de atuação do serviço, estabelecendo os parâmetros mínimos de cooperação entre os Municípios e o/a CEREST/UREST.

Art. 9º - O Município Sede de CEREST ou UREST se compromete a:

I - atender ao Plano Estadual de Saúde do Trabalhador, responsabilizando-se pela gestão administrativa do serviço regional;

II - seguindo o fluxo de regionalização (Plano Diretor de Regionalização – PDR), comprometer os municípios de sua região de abrangência, na implementação da referência e contra-referência, acolhimento e acompanhamento matricial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

III - realizar ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador nos ambientes e processos de trabalho de sua região de abrangência, a partir de denúncias, critérios epidemiológicos, da atividade econômica ou por setor sindical, compreendendo a identificação das situações de risco e a tomada de medidas pertinentes para a sua resolução, sempre em conjunto com a vigilância dos referidos municípios;

IV - Prestar serviços de assistência, atendendo o acidentado do trabalho, suspeito e/ou portador de doença relacionada ao trabalho, referenciado pela Rede de Saúde dos Municípios da área de abrangência, sendo asseguradas todas as condições necessárias para o acesso aos serviços de referência, através do município de origem, sempre que necessário;

V - Notificar os agravos à saúde e os riscos relacionados ao trabalho, alimentando regularmente o sistema de informações dos órgãos e serviços de vigilância, assim como a base de dados de interesse estadual e nacional;

VI - Organizar, juntamente com a CRS, o fluxo da Linha de Cuidado Integral (ações e serviços) realizados pelos CERESTs e URESTs, junto a Atenção Básica e média complexidade de sua região de abrangência, bem como através do sistema de Regulação Estadual;

VII - Cadastrar no CNES e alimentar no SIA/SUS os procedimentos de Saúde do Trabalhador;

VIII - garantir que a execução das ações e atividades seja realizada preferencialmente por trabalhadores efetivos, admitidos por intermédio de Concurso Público.

a) Excepcionalmente, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, poderão os Municípios Sede que não possuam servidores concursados proceder à contratação emergencial, conforme legislação municipal própria;

b) Durante o período de contratação emergencial, o Município compromete-se a realizar Concurso Público.

c) Não havendo candidato para o provimento da(s) vaga(s), o caso deverá ser avaliado, em sua, excepcionalidade pelo Conselho Gestor do CEREST/UREST.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução nº 088/2012 - CIB/RS.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 277/15 – CIB/RS

DADOS DOS SERVIDORES LOTADOS NO CEREST/UREST
Referente ao mês _____ ano _____
CUSTO TOTAL DA FOLHA COM ENCARGOS: _____

NOME	IDENTIDADE FUNCIONAL	CARGO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	DATA DE INGRESSO e DATA de SAÍDA da LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA

COORDENADOR DO CEREST/UREST

PRESIDENTE CONSELHO GESTOR

COORDENADOR REGIONAL DE SAÚDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE